

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 721/2002.

Dispõe sobre a criação de cargos na Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, criada pela Lei Municipal nº 702 de 23 de outubro de 2001, passa a ter as seguintes atribuições:

I realização de estudos conclusivos sobre a necessidade e/ou essencialidade da realização de serviços de vigilância sanitária;

II fiscalização da postura municipal e do respeito a saúde

pública;

III implementação da política municipal para a saúde pública; demais atribuições serão estabelecidas em Decreto do

Executivo.

Art. 2º - Fica criado no Quadro Geral de Servidores do

Município os seguintes cargos:

RECRUTAMENTO		
) COMISSÃO/AMPLO	01	20
O COMISSÃO/AMPLO	02	40
		CONTROL OF THE CONTRO

Parágrafo Único - O valor da remuneração estabelecida no caput deste artigo, será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3° - O Cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária deverá ser preenchido por pessoa que tenha formação superior em veterinária ou engenharia de alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os demais cargos deverão ser preenchidos por pessoas que possuam no mínimo o segundo grau completo.

Art. 4° - As atribuições legais do Chefe da Divisão da Vigilância Sanitária, serão, dentre outras:

I - acompanhar e supervisionar o cumprimento da legislação sanitária
 federal, estadual e municipal por todos os que a elas estejam sujeitos, propondo medidas em coordenação com os fiscais de Rendas e Postura do Município;

 II - manter vigilância sobre a qualidade da água utilizada no estabelecimento da população e as obtidas através de poços, cacimbas, cisternas e congêneres;

III reprimir práticas de lançamento, em logradouros públicos, de dejetos de uso hospitalar, farmacêutico e odontológico;

IV orientar a população acerca de cuidados a serem tomados na confecção de fossas, aterros e congêneres;

V supervisionar o sistema municipal de esgotos;

VI assessorar campanhas de vacinação contra epidemias, zoonoses e de

VII assessorar os serviços de controle da saúde animal em geral;

VIII assessorar campanhas de melhoramento genético e de produtividade

em geral;

erradicação de parasitose;

IX demais atribuições correlatas.

Art. 5º - As atribuições legais do Fiscal de Vigilância Sanitária, serão,

dentre outras:

I efetuar as notificações, autuações e imposições de multas relativas ao Código de Posturas do Município no que se trata da vigilância Sanitária e demais leis municipais;

II proceder a verificação de condições de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializam gêneros alimentícios em geral, abatedouros, pocilgas e quaisquer outros que por erro ou imperícia coloque em risco a saúde dos cidadãos;

III proceder a investigação da veracidade das informações prestadas a Divisão de Vigilância Sanitária;

IV vistoriar cargas, estoques, enfim, mercadorias em trânsito pelo

Município;

V proceder a vistoria de embarcações, com vistas a apurar omissões

fiscais;

VI fiscalizar a destinação dada a resíduos de medicamentos, seringas, agulhas, material de assepsia ou cirúrgico e outros dejetos, de origem farmacêutica, odontológica, hospitalar e outros dejetos industriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII aplicar, aos infratores das normas de higiene e de destruição dos dejetos descritos no item anterior, as sanções previstas na legislação pertinente;

VIII comunicar ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Administração ou ainda a autoridade policial, quanto ao descumprimento das normas relativas a vigilância sanitária.

Art. 6° - Os cargos criados pelo art. 2° desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2002 e subseqüentes, podendo o Prefeito Municipal suplementa-las se necessário, observando para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8° - Fazem parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário financeiro, a declaração do ordenador da despesa e o demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa, em obediência a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocêncio, 05 de dezembro de 2002.

Haroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal

Max Mangolin Secretário Municipal da Administração